

## DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório nº 007/2023 – Pregão Presencial nº 005/2023

**Impugnante:** FLORESTAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI.

**Ato Impugnado:** Edital de Pregão Presencial n.º 005/2023

O presente julgamento se reporta à Impugnação ao Edital do Processo de Licitação nº 007/2023, na modalidade de Pregão Presencial, que tem por objeto a Aquisição EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES.

## RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante, em síntese, assevera que “o edital de licitação em seu descritivo para os itens direciona estes para marcas específicas, quando insere condições para se participar deste certame e que somente são atendidas por aquele fabricante específico” e ainda que “Para os lotes são exigidas especificações de produto baseado em apenas um único fabricante, e conseqüentemente limita a participação no certame de apenas empresas que atendam as minuciosas especificações técnicas dos produtos”, razão pela qual acredita que “o Edital está maculado de vício insanável de tal forma que prejudica completamente o caráter competitividade.”

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial acima mencionado, apresentado pela empresa FLORESTAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ 30.921.204/0001-26, no qual cita que dentre as falhas detectadas, de modo geral, apontamento de marcas específicas na descrição dos itens a serem adquiridos, sendo solicitada a imediata reforma do Edital, bem como, a alteração as especificações que restringem a participação de outros produtos no certame.

A definição clara e precisa do objeto é indispensável ao bom andamento do certame. Assim, necessário se faz uma adequada caracterização do objeto a ser licitado, tendo como MODELO DE REFERÊNCIA, ou seja, estritamente vinculadas à necessidade apontada para que a licitação venha a ser bem sucedida.

Assim, ao Órgão licitador é assegurado de que estará adquirindo ou obtendo exatamente o objeto pretendido e necessário ao contexto público envolvido, sendo especificações claras, de materiais de qualidade. Tais definições são de importância fundamental para o Pregoeiro analisar e julgar as propostas recebidas dos participantes, constatando quais delas atendem ao que foi solicitado.

Qualquer marca pode ser cotada desde que dentro das especificações, como exemplo cita-se o que está expressamente descrito no “Termo de Referência” o modelo da marca Perfusor Space BBraun, utilizada tão somente para fins de exemplificação das características exigidas no item a ser adquirido, conforme consta no Edital de Pregão Presencial n.º 005/2023.

Por fim, cabe registrar que esta Administração respeita todos os princípios do Direito, bem como os princípios que regem os processos licitatórios, em especial a ampla participação. Por outro lado, permitir a ampla participação dos licitantes não significa que esta será de maneira desordenada, sem critérios objetivos, pois, se assim o fosse, certamente o objetivo da licitação seria frustrada.

Sendo assim, o CIS-URG OESTE não pretende cercear a participação de nenhum licitante, tão pouco beneficiar quem quer se seja.

## DISPOSITIVO

Por todo o exposto e prestado os esclarecimentos solicitados, a contratação de empresa para aquisição de equipamento médico/hospitalar, recebo a Impugnação interposta pela empresa FLORESTAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícia com o ordenamento jurídico, permanecer como publicado o Edital do Pregão Presencial n.º 005/2023, Processo n.º 007/2023, negando provimento a Impugnação apresentada.

Por conseguinte, mantendo o Edital em seus termos originais, bem como o dia 14 de Abril de 2023, para a realização da sessão referente ao Pregão Presencial n.º 005/2023, na Sede do CIS-URG OESTE.

Intime-se a Impugnante da presente decisão.

Divinópolis, 12 de Abril de 2023.

JÚLIO TAKASHI YAMACUTI  
Pregoeiro do CIS-URG OESTE.